

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DA OSS SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS

Prof^ª. Dr^ª. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade, Provedora da **OSS Santa Casa de Misericórdia de Assis**, com fundamento na prerrogativa que lhe é conferida pelo artigo 40, inciso IV, do Estatuto Social da Santa Casa de Assis, estabelece o presente “Regulamento de Contratação de Pessoal” a ser seguido por todas as unidades da instituição na seleção de pessoal para compor o quadro de funcionários da entidade.

Capítulo I

Da Natureza Jurídica do Vínculo entre a OSS Santa Casa de Assis e seus Empregados

Artigo 1º - A OSS Santa Casa de Misericórdia de Assis é pessoa jurídica de direito privado, com objetivos filantrópicos e sem fins lucrativos ou econômicos, tendo sido fundada em 07/12/1919, e qualificada como OSS – Organização Social de Saúde em 04/01/2012.

Artigo 2º - Por se tratar de entidade privada, todos os contratos de trabalho celebrados entre a OSS Santa Casa de Assis e seus funcionários são regidos exclusivamente pelas normas de Direito Privado, especialmente pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho. Isto se aplica tanto aos empregados contratados para trabalhar na unidade hospitalar e maternidade (sede) da instituição, como para os empregados contratados para trabalhar em AME – Ambulatório Médico de Especialidades gerido pela entidade em razão de Contrato de Gestão celebrado com o Estado.

Artigo 3º - A contratação de empregados pela OSS Santa Casa de Assis deve ocorrer mediante processo seletivo a ser desenvolvido com base nas diretrizes delineadas no presente Regulamento.

Parágrafo único - Este processo seletivo não se caracteriza em Concurso Público nem se confunde com qualquer outra forma de contratação de pessoal feita pelos entes da Administração Pública.

Artigo 4º -. A rescisão dos contratos de trabalho celebrados entre a OSS Santa Casa de Assis e seus empregados, tanto os contratados para trabalhar na unidade hospitalar e maternidade (sede) da instituição, como os contratados para trabalhar em AME – Ambulatório Médico de Especialidades gerido pela instituição, seguirão as regras do

Direito Privado, ou seja, as mesmas regras aplicáveis a todos os empregados de qualquer empresa da iniciativa privada.

Artigo 5º - Por se constituírem em empregados privados, os funcionários da OSS Santa Casa de Assis, inclusive os contratados para trabalharem em AME – Ambulatório Médico de Especialidades gerido pela instituição, não gozarão de qualquer tipo de estabilidade, a não ser nas situações específicas estabelecidas em lei e que são aplicáveis a todos os demais empregados da iniciativa privada.

Capítulo II

Da Finalidade

Artigo 6º - O presente regulamento tem como finalidade descrever o procedimento e as diretrizes do processo seletivo para o preenchimento de vagas sob o regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Artigo 7º - O processo seletivo, de que se trata este regulamento, visa selecionar de maneira eficiente o candidato considerado mais qualificado para o cargo a ser preenchido.

Artigo 8º - A realização do processo seletivo, de que se trata este regulamento, será responsabilidade do setor de Recursos Humanos.

Artigo 9º - O processo seletivo será conduzido por profissionais do setor de Recursos Humanos, bem como por representantes dos setores requisitantes da contratação de funcionário, dando a devida ciência à Provedoria da OSS – Santa Casa de Assis.

Artigo 10 - O setor de Recursos Humanos deliberará sobre o processo seletivo através do planejamento e aplicação deste, validando suas etapas em conjunto com o responsável do setor requisitante.

Capítulo III

Do Desenvolvimento do Processo Seletivo de Pessoal

Artigo 11 - O processo seletivo terá início através da emissão da Requisição de Pessoal, devidamente aprovada pelas respectivas Gerências e Provedoria.

Artigo 12 - Para o maior número possível de profissionais e trabalhadores interessados tomem ciência na oferta da vaga de emprego, o processo seletivo deverá ser divulgado no site oficial da instituição, mídias sociais e outros meios de comunicação necessários e pertinentes, contendo resumidamente informações sobre os cargos para os quais há vagas, prazo para manifestar interesse na vaga e apresentar currículo, condições para participação do processo seletivo e local para informações.

Artigo 13 - O setor de Recursos Humanos poderá, a seu critério, revisar o banco de currículos arquivados na instituição e convidar para participarem do processo seletivo os respectivos profissionais que preenchem as qualificações necessárias para as vagas a serem preenchidas.

Parágrafo único – A comunicação de que trata este artigo poderá ser feita por e-mail ou por telefone, conforme constantes no currículo.

Artigo 14 - Interessados em participar do processo seletivo que já sejam empregados da OSS Santa Casa de Assis, também poderão participar em iguais condições com os demais interessados na vaga.

Artigo 15 - O processo seletivo consistirá em três (03) etapas conforme abaixo especificadas, ou até mais conforme a necessidade, com o objetivo de avaliar as competências e habilidades necessárias para o exercício da função. A segunda e a terceira etapas poderão ter pesos específicos que serão definidos para cada processo seletivo:

I- Primeira Etapa: Análise do currículo do candidato frente aos requisitos exigidos pelo cargo.

II - Segunda Etapa: Prova de habilitação que consiste em prova escrita, avaliada de zero a dez, sendo considerado habilitado a prosseguir o candidato que obtiver nota igual ou superior à nota de corte a ser estabelecida de acordo com as exigências de cada processo seletivo.

a) Para os cargos que exijam conhecimento/habilidade técnica ou conhecimento de informática, os candidatos poderão também fazer uma prova específica com peso variável segundo a importância do conhecimento/habilidade técnica ou do conhecimento de informática para o desempenho do cargo. A nota obtida nesta prova com seu respectivo peso, compõe a nota do candidato nesta etapa.

b) Os participantes que tiverem aprovação na prova escrita serão convocados por meio eletrônico ou por telefone com as informações de data, horário e local para realização da etapa posterior.

III – Terceira Etapa: Entrevista individual e técnicas adicionais que possam aprimorar o processo seletivo e/ou instrumentos complementares (dinâmica de grupo, teste específico e psicológico), de caráter classificatório, cuja avaliação obedecerá a escala de zero a dez.

Artigo 16 - A classificação final do candidato será obtida pela média ponderada da nota de cada etapa, levando-se em consideração os pesos definidos de cada processo seletivo.

Artigo 17 - Em caso de empate de classificação, terá preferência para a contratação o candidato que obtiver maior nota na terceira etapa, tendo como foco o perfil e competências para o cargo.

Artigo 18 - A contratação será efetivada pela celebração de Contrato de Trabalho a ser elaborado nos moldes das regras de Direito Privado, em conformidade com as Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) e Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho.

Artigo 19 - Para ser efetivada a admissão, o participante selecionado deverá apresentar a documentação completa (cópia do RG e CPF, comprovante de residência, CTPS original, e demais documentos solicitados); comprovar as exigências específicas da regulamentação profissional quando o cargo exigir; e ser considerado apto no exame médico admissional conforme exigências legais.

Artigo 20 - A aprovação no processo seletivo não assegura ao participante o direito à admissão caso haja mudança no planejamento de contratação.

Artigo 21 - Cada processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, desde que os participantes classificados sequencialmente atendam ao perfil da vaga.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Artigo 22 - Não será exigido o processo seletivo para a contratação de pessoal para ocupar cargos de Gestão, nem para a contratação para preenchimento de cargos que

exijam habilitação técnica específica ou de notória especialização, que sejam diretamente vinculados ao objeto da contratação, ficando a critério das Gerências e da Diretoria Executiva a definição para este fim específico.

Artigo 23 - Para contratações emergenciais, entendidas como aquelas necessárias para atender demandas transitórias ou por prazo determinado, não será necessária a abertura do processo seletivo.

Artigo 24 - Poderá ser efetuado novo processo seletivo referente às ocupações diversas das anteriormente selecionadas, ou ainda ser realizado para os mesmos cargos caso se esgote a listagem de habilitados, ou de prazo definido no artigo 21 deste regulamento.

Artigo 25 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Provedoria juntamente com as Gerências.

Artigo 26 - Este regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.

Assis/SP, 02 de outubro de 2017

Prof^a. Dr^a. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Provedora da OSS Santa Casa de Misericórdia de Assis